

Práticas de Estado e "tráfico de pessoas": sobre documentos e discursos hegemônicos¹

Maíra Pradelli (Universidade Estadual Paulista – UNESP)

Resumo: Este trabalho é parte de uma pesquisa de Iniciação Científica em andamento, cujo objetivo é uma análise da gestão e administração do tráfico de pessoas, a partir dos discursos estatais. Primeiro, situamos o debate em torno do “tráfico de pessoas”, e para isso apoiamos-nos em uma revisão bibliográfica de etnografias realizadas juntos aos trabalhadores do sexo. Depois, situamos tal bibliografia como instrumento analítico e crítico não só para observar e problematizar como o Estado compreende o “tráfico de pessoas” e questões concernentes ao mercado transnacional do sexo, mas sobretudo as documentações institucionais em questão. Por isso, fazemos uma breve análise de documentos institucionais do programa ENAFRON (Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras), que visa o policiamento intensivo das fronteiras brasileiras, a fim de combater delitos transfronteiriços como o tráfico de pessoas. Dessa forma, esse trabalho tem como prioridade observar como são interpretadas e mobilizadas, tanto na esfera jurídica quanto policial, categorias relacionadas ao debate sobre tráfico de pessoas, tais como exploração sexual, abuso de vulnerabilidade, escravização e *vítima*².

Introdução

O tráfico de pessoas, enquanto resultado de disputas éticas, morais e políticas, tem adquirido grande relevância no debate atual sobre migração. Nesse sentido, torna-se fundamental compreender a relação entre segurança e migração para refletir como as práticas de governo têm atuado no combate à esse crime, bem como tem sido realizada a assistência e o tratamento às vítimas, e até mesmo observar como as ações antitráfico, mediadas por noções precisas acerca do que é tráfico de pessoas e prostituição, têm sido colocadas em prática, tanto na esfera jurídica quanto policial.

Nessa conjuntura, permeada por intervenções jurídicas, estatais, policiais e feministas, observamos o desenvolvimento de ações de combate e repressão ao crime do tráfico de pessoas a partir do recrudescimento do controle de fronteiras, ou seja, do controle migratório, dos fluxos de pessoas e mercadorias. Portanto, entre tensões e divergências, apontaremos questões concernentes ao tenso e politizado universo – institucional e simbólico – do tráfico de pessoas, de modo a analisar o papel dos programas de segurança pública do Governo Federal no controle de fronteiras e na assistência às vítimas de tráfico de pessoas.

¹ V ENADIR – GT. 3. Migrações, refúgio, mobilidades: direitos, políticas e sujeitos

² A categoria vítima é destacada em itálico, pois, adotada geralmente como fator determinante para o fenômeno do tráfico de pessoas, não será utilizada como uma categoria naturalizada, antes, será problematizada ao longo do texto, de modo a ser evidenciado seu caráter político e ideológico.

Atualmente, o Brasil segue duas orientações político-legais que norteiam as ações de combate ao tráfico de pessoas, sendo uma o Protocolo de Palermo – ou Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – e a outra, o Código Penal, lei nº 2.848, artigo 231 e 231a. O Protocolo de Palermo, principal condutor de ações globais no combate ao crime organizado transnacional, foi elaborado em 2000 pela Assembleia Geral da ONU e ratificado pelo Brasil em 2004. O documento assegura que

a) a expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (ONU, 2010).

O Código Penal brasileiro, lei nº 2.848, artigo 231, define o tráfico de pessoas por: “Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro”. O artigo 231a, na mesma esteira, abarca o crime de tráfico que possa ocorrer no território nacional. Vale destacar que, na esfera legal, a tipificação do crime do tráfico de pessoas é definida por qualquer atividade ligada à prostituição e que envolva terceiros.

Piscitelli (2008) desenvolve uma crítica às definições político-legais vigentes no Brasil e aponta que não há uma única definição de tráfico de pessoas no âmbito jurídico-legal, pois, se no Protocolo de Palermo ocorre a ênfase no deslocamento, a partir do engano, para a finalidade de exploração sexual, no Código Penal brasileiro a tipificação do crime decorre da facilitação do deslocamento, independente do consentimento da vítima. Essa dupla definição demonstra a multiplicidade que circunscreve o tema.

Venson e Pedro (2013) apresentam uma perspectiva histórica sobre o conceito de tráfico de pessoas. As autoras pontuam que este aparece no século XIX e reaparece com substancialidade no século XX. Contudo, o estabelecimento do conceito se deu a partir da influência direta do direito penal, pois “nasceu dentro da discursividade da necessidade de policiamento das fronteiras transnacionais” (VENSON; PEDRO, 2013, p. 63), não sendo,

portanto, um debate voltado para a proteção ou asilo à imigração, mas apresentando um caráter estritamente jurídico.

Kempadoo (2005) reitera a historicidade do tema e afirma que em meados do século XIX surge o debate público sobre o problema do tráfico de pessoas, em conjunto com tratados e políticas antitráfico devido à preocupação moral acerca de dois fenômenos: i) a migração de mulheres trabalhadoras que atravessavam fronteiras sozinhas e ii) mulheres imigrantes em situação de prostituição que, vistas como vítimas, em condições de escravidão, precisavam ser resgatadas.

As abordagens feministas, tanto teóricas quanto práticas, foram fundamentais para a definição de políticas governamentais, tratados e acordos internacionais entre países no que tange ao combate ao tráfico transnacional de pessoas. Contudo, diferenças de posicionamentos presentes nos múltiplos olhares feministas³ – sobretudo no debate estabelecido entre a vertente do feminismo radical, de caráter abolicionista, e o feminismo transnacional – com relação a forma de compreender o que é tráfico de pessoas, prostituição e comércio de sexo, determinaram sobremaneira os rumos das políticas antitráfico de um modo peculiar (KEMPADOO, 2005, p. 58).

O feminismo radical surge no final do século XIX com uma proposta abolicionista⁴ ao se posicionar veementemente contra a prostituição, centralizando sua crítica em torno da questão do “Tráfico de Escravas Brancas”⁵ (KEMPADOO, 2005). Essa movimentação reaparece significativamente no final da década de 70 do século XX ao destacar a existência de uma estrutura de opressão patriarcal presente em todas as esferas da vida das mulheres, materializadas em instituições como o casamento, a heterossexualidade e a maternidade compulsória, mas sobretudo na existência e na prática da prostituição. Portanto, dentre as proposições de mais destaque, ressaltou-se a violência inerente à prostituição. Segundo o

³ O debate feminista concernente ao tráfico de pessoas perpassa fundamentalmente pela divergência sobre a questão do consentimento. Tais divergências podem ser analisadas a partir de duas posições de destaque: a Coalition Against Trafficking in Women (CATW) que possui um viés abolicionista e considera toda forma de prostituição coercitiva por demarcar a submissão das mulheres, enquanto classe, à dominação masculina, e, por outro lado, a Global Alliance Against Trafficking in Women (GAATW) orientada pelo feminismo transnacional e que, por sua vez, pontua que a prostituição, tal como um trabalho, apresenta condições precárias devido a sua ilegalidade e a negligência de políticas estatais. (VENSON; PEDRO, 2013)

⁴ Piscitelli (2006) ao citar Chapkis (1977) afirma que “O termo 'abolicionistas' é êmico, isto é, é utilizado no marco das discussões sobre prostituição, designando as perspectivas que consideram todas as formas de prostituição abusivas, e não apenas as que não são consensuais e/ou envolvem crianças”.

⁵ No final do século XIX e início do século XX, a questão do “Tráfico de Escravas Brancas” consistiu na polêmica sobre mulheres que supostamente eram traficadas coercitivamente da Europa para a América, o que gerou um caloroso debate pautado por preocupações morais marcadas. Consequentemente, em 1904 surge “o primeiro instrumento internacional” com relação ao tráfico sexual, o Tratado Internacional para Eliminação do Tráfico de Escravas Brancas (VENSON; PEDRO, 2013).

pensamento abolicionista, a prostituição seria uma das facetas essenciais na configuração de uma sociedade patriarcal e no controle das mulheres pelos homens, uma vez que, análoga a um estupro pago, a prostituição concederia aos homens a legitimidade e normalização do ato de comprar mulheres, transformando-as em mercadorias (DWORKIN, 1974; MACKINNON, 1987).

A partir do que foi exposto acima, o feminismo abolicionista evidenciou e evidencia um controle masculino que é social, psicológico, econômico e político. A indústria do sexo, mediada pelo patriarcado e pelo capitalismo, condicionaria as mulheres coercitivamente à prostituição, configurando, portanto, um quadro de escravização de mulheres que precisavam ser libertas. Essa explicação, mesmo atualmente, vincula de forma pragmática qualquer prática da prostituição à exploração sexual. Tal definição também prevê, mecanicamente, que toda e qualquer forma de prostituição no mercado transnacional do sexo é determinada, via de regra, como crime de tráfico sexual e, como tal, coerção e abuso de vulnerabilidade.

Entretanto, é preciso destacar uma crítica contundente a essa associação automática de qualquer forma de prostituição no exterior ao tráfico de pessoas, enfatizada pela abordagem feminista transnacional ou do “terceiro mundo”. Essa perspectiva adota o termo trabalhadoras sexuais, uma vez que considera a prostituição como um trabalho e se baseia, sobretudo, em que

A idéia central é que o tráfico de pessoas não se vincula de maneira automática à indústria do sexo, mas essa relação é favorecida pela falta de proteção dos/as trabalhadores/as nesse setor de atividade. Nessas perspectivas, considera-se que quem trafica se beneficia da ilegalidade da migração e do trabalho sexual. Essa dupla ilegalidade é a fonte do poder e controle que exercem sobre os/as migrantes. Nesses casos, as leis que impossibilitam a migração e o trabalho sexual legais constituem os principais obstáculos para os/as migrantes que se inserem na indústria do sexo no exterior (PISCITELLI, 2008, p. 36).

O feminismo transnacional tem por objetivo acentuar que, contrariamente ao que o outro movimento destaca, o patriarcado não é o único determinante das formas de vida e existência das mulheres. Antes, há uma multiplicidade de desigualdades que se interseccionam e delineiam o conjunto de opressões às quais as mulheres estão subordinadas, seja o racismo estrutural, por exemplo, ou o imperialismo, dentre outras, e o “tráfico de pessoas” pode ser compreendido como um resultado de estratégias de sobrevivência que apresentam a “atuação e desejos das mulheres de darem forma às próprias vidas” (KEMPADOO, p. 61, 2005).

Segundo Piscitelli (2009), a perspectiva abolicionista tem sido a mais aderida nas políticas antitráfico e em tratados oficiais. Tal fato explica o porquê da maioria das campanhas e políticas

de combate ao tráfico de pessoas, no Brasil e no mundo, apresentarem uma orientação que, mesmo atualmente, na segunda década do século XXI⁶, remete ao feminismo abolicionista do século XIX: a compreensão de que os indivíduos inseridos no mercado transnacional do sexo como um todo, o fazem por meio de coerção e abuso de vulnerabilidade, extrapolando, assim, os limites do consentimento de mulheres em situação de prostituição (PISCITELLI, 2006).

Como referência legal para a orientação de políticas migratórias, o Brasil tinha como sustentáculo o Estatuto do Estrangeiro⁷ n° 6815, de 1980, implementado em um contexto marcado pela ditadura militar. Porém, o referido estatuto não tinha como proposta central a proteção social, garantias de Direitos Humanos ou sequer o suporte humanitário aos imigrantes que chegassem no Brasil. Antes, sua intencionalidade, devido à ditadura, visava a própria segurança nacional em detrimento de quaisquer questões humanitárias que envolvessem a imigração (ACNUR, 2011). De acordo com Reis (2011), a implementação do Estatuto objetivava a expulsão justificada de imigrantes que se envolvessem politicamente e questionassem as políticas autoritárias vigentes.

Contudo, o Estatuto do Estrangeiro perdeu sua validade após a aprovação da Lei de Migração 13.445, sancionada em maio de 2017. A nova lei é considerada uma das mais avançadas do mundo por enfatizar as proposições de acolhimento humanitário aos imigrantes, requerentes de asilo, e vítimas de tráfico de pessoas. E, nesse contexto, o Brasil tem sido um importante receptor de imigrantes e refugiados de várias nacionalidades⁸. Em paralelo a isso, a preocupação com o tráfico e contrabando de pessoas se intensifica. Tal fato se reflete nos inúmeros esforços empreendidos pelo Governo Federal em campanhas antitráfico, acordos e parcerias internacionais que visam políticas de segurança pública para o fortalecimento do controle fronteiriço, com a finalidade de coibir o tráfico sexual.

Nesse sentido, alguns esforços têm sido desenvolvidos pelo Governo Federal com o propósito de reprimir e coibir o tráfico de pessoas. Em 2011, o Governo Federal, através da

⁶ A movimentação feminista radical contemporânea está diretamente associada ao feminismo de 1960. Tanto no ativismo quanto na produção teórica, há o destaque de Kathleen Barry; Sheila Jeffreys; Melisa Farley; Donna Hughes e Dorchen Leidholdt (KEMPADDO, 2016).

⁷ Para ler o Estatuto do Estrangeiro, acesse aqui: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm. Acesso em: 17 out. 2016.

⁸ “Em 10 anos, número de imigrantes aumenta 160% no Brasil, diz PF”. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/em-10-anos-numero-de-imigrantes-aumenta-160-no-brasil-dizpf.html>. Acesso em: 28 de out. de 2016.

SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) instituiu o ENAFRON – Plano Nacional Estratégico de Fronteiras⁹ –, programa que tem como objetivo o policiamento intensivo para combater delitos transfronteiriços, dentre estes, o tráfico de pessoas. Além disso, há o Centro Internacional de Desenvolvimento de Políticas Migratórias¹⁰ – ICPMD – que, por sua vez, é uma organização intergovernamental, instituição observadora da ONU e criada em 1993 pelo governo da Áustria e da Hungria, contando atualmente com quinze países-membros. Seu objetivo inicial consistiu em promover políticas migratórias sustentáveis, mas atualmente, dentre as principais ações estipuladas pelo ICPMD, além de sua atuação na resolução de migrações irregulares e indocumentadas, proteção e asilo, consta o enfrentamento ao tráfico de pessoas, devido ao seu destaque dentro da movimentação migratória.

Entre vítimas vulneráveis, exploração sexual e o trabalho do sexo como um direito

O debate sobre tráfico de pessoas costuma ser definido, centralmente, a partir de noções como abuso de vulnerabilidade, coerção e exploração sexual. Contudo, segundo Piscitelli (2012), essas noções apresentam limites teóricos e práticos que precisam ser enfatizados, pois o seu uso explicativo, para todo e qualquer contexto, acarreta na vinculação automática de toda forma de prostituição exercida no exterior como coercitiva e baseada no abuso, classificando, também, como “experiências idênticas” (BLANCHETTE; SILVA, 2011) tanto a prostituição forçada e a exploração sexual infantil quanto outras formas de prostituição que podem, dentro das possibilidades existentes, ser decididas por meio de um cálculo racional e estratégico¹¹.
Segundo Blanchette e Silva

(...) a migração – inclusive a migração em função do trabalho sexual – deve ser entendida como parte de uma *estratégia racional* maior que visa à construção incremental da mobilidade social, e não necessariamente uma “opção maluca”, fruto de uma decisão impulsiva (BLANCHETTE; SILVA, p. 86, 2011, grifo meu).

⁹ O Governo Federal instituiu o Plano Nacional Estratégico de Fronteiras em 2011, por meio do decreto nº 7.496/2011, que tem como objetivo principal o treinamento de policiais e agentes de Segurança Pública para a atuação policial em regiões de fronteira, no controle, prevenção, fiscalização e repressão de delitos transfronteiriços. Para mais informações, acesse: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-permanentes/credn/audiencias-publicas/2011/acompanhar-e-esclarecer-asacoes-e-dificuldades-encontradas-para-prover-a-devida-protecao-as-fronteiras-brasileiras-1/apresentacaoenafron>. Acesso em: 12 de setembro de 2016.

¹⁰ Para mais detalhes sobre o ICPMD, acesse: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-depessoas/cooperacao-tecnica-internacional/icpmd>. Acesso em: 17 de outubro de 2016.

¹¹ Em meados de 1990, a ONU deixa de atuar majoritariamente junto ao feminismo abolicionista e em conjunto com a GAATW, elaborou um relatório enfatizando as várias naturezas da prostituição, de modo a diferenciar a prostituição que pode ser decidida, dentre algumas possibilidades, e a prostituição forçada. (VENSON; PEDRO, 2013).

Inúmeros pesquisadores reforçam tais críticas, como os ligados ao Grupo DaVida¹² (2005), bem como autores como Blanchette e Silva (2011), uma vez que partem da constatação de que há uma “confusão epistemológica” e uma “ideologização” (MAYORGA, 2010) em torno do tema, pois a produção de fatos e dados sobre tráfico de pessoas reflete, muitas vezes uma imprecisão qualitativa e quantitativa, informados por órgãos governamentais e associações civis. Pelo tráfico de pessoas ser crime e, portanto, uma atividade clandestina, sua apreensão, em termos estatísticos, é um tanto quanto limitada. Porém, muitas pesquisas desenvolvidas não levam em conta que os resultados disponibilizados variam completamente a depender das perspectivas analítica e metodológica adotadas, embasadas na definição de “tráfico” que orientou a pesquisa. Nesse sentido, se muitas pesquisas que se debruçam sobre o tema refletem a “natureza multifacetada” dos discursos acerca do tráfico sexual; processos jurídico-legais fora de contexto e dados com orientações políticas específicas, por sua vez, determinam os resultados de pesquisas baseadas em uma junção de “diferentes visões epistemológicas”.

As narrativas hegemônicas sobre tráfico de pessoas, constituídas por mitos, quando materializadas nos ativismos abolicionistas e nas campanhas e políticas antitráfico¹³, retratam o arquétipo de uma vítima que, via regra, são mulheres, hiperssexualizadas, nuas ou semi nuas, negras ou afrodescendentes, e em condições inquestionáveis de fragilidade e coerção (BLANCHETTE; SILVA, 2011). Contudo, ainda que a prostituição em si esteja atrelada a uma condição intrínseca de vulnerabilidade, em maior ou menor grau, partindo do que Veena Das aponta, “ser vulnerável não é o mesmo que ser vítima” (DAS, 2011, p. 16).

O imaginário coletivo acerca das vítimas do tráfico está associado automaticamente à mulheres pobres, de baixa escolaridade, “ligeiramente burra ou, minimamente, ingênua”, remetendo a uma figura de “povão” no Brasil (BLANCHETTE; SILVA, 2011, p. 81), o que implica em uma infantilização e inferiorização da sua “personalidade sexual e emocional” (idem, p. 85). As “vítimas” raramente são pensadas como brancas ou claras ou com algum nível significativo de escolaridade; antes, a tipificação da exploração sexual está associada automaticamente às mulheres “pobres” ou do “terceiro mundo” que necessitam de ajuda e intervenção (KEMPADOO, 2005). E, dessa forma, sua inserção no mercado transnacional do sexo se dá de maneira absolutamente coercitiva.

¹² O Grupo DaVida é uma associação de cientistas sociais da Universidade Estadual de Campinas que se propõe a estudar a prostituição a partir da perspectiva das trabalhadoras do sexo.

¹³ Sobre a padronização das campanhas antitráfico e a determinação do imaginário coletivo propagado sobre o tráfico sexual, ver Andrijasevic (2007).

No que tange à desmistificação da inserção no mercado transnacional do sexo, Blanchette e Silva afirmam que

Pesquisas recentes entre as prostitutas e as travestis que migram em função do trabalho entram em conflito com esse mito. Em primeiro lugar, o grosso das mulheres e dos homens recrutados para o trabalho sexual no exterior geralmente tem tido experiências prévias trabalhando na indústria do sexo no Brasil antes de tentar a imigração. Aliás, a imigração é entendida por eles como a conclusão lógica de uma carreira de prostituição e não seu início: imigra-se, em muitos casos, somente após se ter juntado economias e conhecimentos suficientes no Brasil (BLANCHETTE; SILVA, 2011, p. 85).

Da mesma forma, pesquisas etnográficas (BLANCHETTE; SILVA, 2005, 2010, 2011; MAYORGA, 2011; PISCITELLI, 2008) mostram que o recrutamento, geralmente associado a aliciadores, estrangeiros mal intencionados e organizações criminosas, pode ocorrer sobretudo pela vontade e iniciativa da pessoa em migrar por intermédio de redes sociais que viabilizam deslocamentos. Essas redes, constituídas por amigos, parentes ou conhecidos, se propõem principalmente a oferecer ajuda no processo migratório. A partir disso, enquanto as narrativas hegemônicas enfatizam que as “vítimas” são apreendidas levemente por “recrutadores”, os resultados das pesquisas indicam que as trabalhadoras do sexo têm estrategicamente procurado meios alternativos ou forjado vínculos românticos com estrangeiros no Brasil, com a finalidade de atravessar fronteiras de forma mais segura, sem precisar recorrer a redes de cafetinagem, empréstimos ou ajuda de terceiros.

Entretanto, de acordo com a lei acatada pelo Brasil, essa situação é passível de ser configurada como crime de tráfico de pessoas, ainda que evidentemente não se constitua como tal, o que abre precedentes para a criminalização arbitrária, executada pela Polícia Federal brasileira ou pela polícia estrangeira (PISCITELLI; LOWENKRON, 2015).

Fassin (2012), ao analisar a condição de grupos marginalizados sob a perspectiva das economias morais¹⁴ no contexto contemporâneo na França, apresenta o fenômeno dos governos humanitários, resultante da introdução de sentimentos morais nas práticas de governo contemporâneo. De acordo com o autor, a empatia, compaixão, assistência e a benevolência têm ocupado um papel fundamental nas técnicas da política contemporânea, pois tais sentimentos sustentam discursos e práticas, sobretudo quando estes estão associados à grupos marginalizados. A forma como estes sentimentos morais estão presentes na política, vinculado

¹⁴ O termo economia moral, utilizado por Fassin, faz referência a um conjunto de ideias, práticas e concepções – a nível individual e coletivo – que, por sua vez, determinam as práticas políticas.

a afetos e valores, conduzem a uma publicização generalizada do sofrimento daqueles que estão em condição de vulnerabilidade.

Contudo, se por um lado a política do humanitarismo faz uma junção entre valores e afetos para definir e justificar práticas de gestão do governo de vulneráveis, por outro lado o autor mostra que a linguagem dos sentimentos morais tem sido frequentemente utilizada para justificar a implementação de políticas que além de acentuarem a desigualdade social e a restrição de direitos de imigrantes e refugiados, justificam operações militares.

Dessa forma, a tensão entre compaixão e repressão, característica central das práticas dos governos humanitários, notada também por Agier (2011), promoveu uma conjuntura permeada por intervenções promovidas por governos ou agentes humanitários a partir da mobilização de discursos benevolentes para a gestão de populações ou grupos marginalizados. Contudo, do ponto de vista institucional, foram criados mecanismos e políticas específicas com o objetivo de afastar os “indesejáveis” da esfera de ação do Estado, seja através da defesa e controle de fronteiras em sintonia com leis de migração cada vez sofisticadas, até mesmo deportações em massa e obstáculos perceptíveis nas trajetórias de imigrantes no acesso à cidadania e direitos básicos (AGIER, 2011).

Compreender, portanto, a condição de marginalização a partir da comoção e do sentimentalismo implica, por sua vez, na secundarização do reconhecimento de direitos e da justiça social, justamente pelo status de vítima ter centralidade a despeito do status de sujeito de direitos. Dessa forma, Fassin afirma que além de “o discurso de afetos e valores oferecer um alto retorno político” (FASSIN, 2012, p. 3, tradução minha), justifica ações militarizadas e que violam direitos humanos a partir de ações que se colocam como humanitárias.

Piscitelli e Lowenkron (2015) ao analisar as formulações teóricas de Fassin, as colocam diante da questão do tráfico de pessoas, apontando que a junção dos discursos e políticas humanitárias, pautadas na solidariedade e na compaixão, deslocam-se da “esfera legal à moral” e produzem uma “essencialização da vítima” (PISCITELLI; LOWENKRON, 2015, p. 37). Essa essencialização, seja em modelos fixos e generalizados, estereótipos e rotulações acerca daqueles que se prostituem no exterior, não correspondem às diversas experiências dos trabalhadores do sexo. Segundo as autoras, os resultados de suas pesquisas etnográficas indicam que “a proximidade ou não dessas pessoas com a “vítima modelo” era irrelevante” (PISCITELLI; LOWENKRON, 2015, p. 37).

Documentos e práticas de Estado: segurança, prostituição e tráfico de pessoas em questão

Tendo como proposta uma análise das práticas estatais acerca da gestão e administração do tráfico de pessoas, analisamos os discursos de documentos institucionais de Segurança Pública. Utilizamos como suporte a etnografia de arquivos tão bem adensada por Lugones (2012) e Lowenkron e Ferreira (2014). Dessa forma, centralizamos a importância que os documentos portam, enquanto artefatos etnográficos, por ter a potencialidade de informar relações e contextos mais amplos.

A partir do exposto acima, a finalidade é uma análise de instâncias estatais e burocráticas (LUGONES, 2012), no que concerne ao aparato de Segurança Pública brasileira.

Em ordem cronológica, então, temos o “Diagnóstico do tráfico de pessoas na região de fronteira”, financiado pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), tendo como parceiro implementador o ICMPD. Esse projeto, que teve início em dezembro de 2012, foi disponibilizado em 2013, e abrangeu os 11 estados fronteiriços brasileiros. Jose Miguel Nieto Olivar mostra que esse relatório veio à tona em um momento em que era enfatizada a vulnerabilidade e periculosidade das fronteiras e das regiões amazônicas, demarcando, assim, tais preocupações na agenda antitráfico brasileira. Isso, também, teve como implicação em uma série de discursos atrelando as fronteiras à “segurança” (OLIVAR, 2015).

O diagnóstico, no todo, não constrói um posicionamento ou uma compreensão clara do que seria o tráfico de pessoas, mas incorpora as proposições do Protocolo de Palermo como adequadas, o que por si só já é bastante emblemático. O Protocolo considera o tráfico de pessoas constituído pela facilitação do deslocamento, via de regra decorrente do engano, com a finalidade da exploração sexual. Torna-se explicitamente irrelevante o consentimento ou qualquer agenciamento nos deslocamentos que tem como finalidade o mercado do sexo, uma vez que não é feita a diferenciação entre a prostituição consentida e livre, daquela realizada sob coerção. O tráfico de pessoas, segundo o documento, está associado à condição de vítima vulnerável, raciocínio este que não problematiza ou aborda as nuances e os pormenores do problema.

O documento em questão destaca inúmeras vezes o perfil de uma vítima, remetendo sobremaneira à marcadores de gênero, “raça”, sexualidade, etnicidade, nacionalidade e idade. Além disso, traz como fator adicional o fato de que mulheres, negras, e não ocidentais, estão mais propensas, dentro de uma escala de vulnerabilidade, a serem potenciais “vítimas” das grandes redes de máfia.

Ademais, é enfatizada a necessidade do recrudescimento do controle de fronteiras como solução do problema do tráfico, ao afirmar que as fronteiras têm se enfraquecido por uma ausência de Estado, devido às mobilidades resultantes da globalização. Carolina Ausserer (2011) critica essa suposta “crise das fronteiras”, ao mostrar que, na verdade, o que ocorre é a produção de medos que justificam aparatos de segurança e de controle cada vez mais sofisticados. A partir disso, toda a comoção midiática, discursiva, performática e governamental acerca do “tráfico de pessoas”, diretamente relacionado à suposta “crise das fronteiras”, implicam em práticas de Estado que abrem precedentes para o recrudescimento do controle de fronteiras, bem como da produção de criminalidade do outro, marcado, rotulado e recortado por inúmeros marcadores identitários, alvos de intervenção. E, finalmente, Ausserer afirma que a despeito de uma “crise das fronteiras” e perda de controle do Estado de seus territórios, o próprio “tráfico” decorre dos dispositivos de controle migratório.

De modo emblemático, o relatório aborda também um “perfil de aliciadores”, redes de máfia e crime organizado, bem como o *modus operandi* do traficante/criminoso, normalmente do sexo masculino. Afirmam que tem sido comum a presença de mulheres, amigas, vizinhas e conhecidas na participação de deslocamentos ilegais, contudo, apresentam tal dado na chave da criminalidade, a despeito de todo o debate sobre as redes de ajuda (PISCITELLI, 2009), o que tem implicado em práticas altamente criminalizantes, afetando sujeitos aleatórios.

Estiveram sob análise também os cursos de capacitação e qualificação dos agentes de Segurança Pública, atuantes nas fronteiras. Os projetos políticos pedagógicos da formação policial estiveram o tempo todo ancorado nos aspectos jurídico-legais do Protocolo de Palermo, e tinham como norteadora a mesma perspectiva do diagnóstico anteriormente analisado.

Enfatizou-se sobremaneira um “perfil da vítima”, “perfil do aliciador” e a condição de vulnerabilidade e vitimização que acompanha as “vítimas” em potencial do “tráfico” e das grandes redes de crime organizado.

Já os relatórios referentes à pesquisa “Segurança Pública nas Fronteiras”, consistiram em diagnósticos sistemáticos disponibilizados em 2016, no qual firmou-se uma parceria entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Cidadania (SENASP/MJ), idealizador e financiador, com os grupos de pesquisa NECVU e Retis, ambos da UFRJ, que, por sua vez, sistematizaram os dados quantitativos e qualitativos de toda região de faixa de fronteira brasileira.

Os documentos, então, são separados pela equipe de pesquisa em Arco Norte, Arco Central e Arco Sul. Apesar de problemas em comum, a separação, além de ser necessária por

motivos analíticos e metodológicos, destaca que cada região tem sua peculiaridade, demandando, portanto, categorias de articulação concernentes às questões históricas, sociais, políticas e geográficas.

No que tange as questões geográficas, em relação aos estados do Arco Central, principalmente Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, por exemplo, devido a sua fronteira com o Paraguai e a Bolívia, os atores institucionais enfatizaram em seus discursos sobre as intensas passagens e circulação de drogas - sobretudo a maconha, cocaína e pasta-base – que posteriormente são encaminhadas para outros estados brasileiros. A solução, via de regra, passa por um maior policiamento e repressão nas fronteiras, a fim de coibir a circulação de pessoas e mercadorias. Contudo, enfrenta-se a dificuldade de fixar os policiais na faixa de fronteira, bem como empreender ações coordenadas, em sintonia com as instituições de Segurança Pública. No Arco Sul, região fronteira com Paraguai, predominam questões que envolvem o contrabando e o tráfico de drogas, principalmente a maconha, devido à proximidade com o Paraguai. E, apesar dos discursos sobre a importância de controle migratório estarem presentes nas falas dos atores institucionais das outras regiões analisadas, no Arco Norte, por sua vez, além da ênfase ao tráfico internacional de drogas e ao contrabando, questões concernentes à imigração ilegal, e, portanto, ao controle migratório, apareceram de forma mais significativa e explícita. Nessa região, observa-se a peculiaridade da mineração e do garimpo ilegal, o que, segundo o discurso institucional, propicia um intenso fluxo de pessoas e mercadorias.

A exploração sexual e o abuso de vulneráveis apareceram recorrentemente nos discursos de profissionais ligados ao Conselho Tutelar, e foram explicados ora como um problema cultural e regional, ora como resultado de impunidade. A prostituição, por sua vez, é abordada sempre como um problema e como resultado de um “ambiente ilícito”, sendo uma consequência ou resultado de um ambiente repleto de criminalidade que, por sua vez, determinaria que a prostituição fosse uma prática comum.

Algumas conclusões e várias questões

Dos discursos proeminentes provenientes dos atores de instituições de Segurança Pública, é possível observar uma centralidade para a repressão ao tráfico de drogas, e depois, para o contrabando de mercadorias.

Em relação ao tráfico de pessoas, por sua vez, este é mencionado poucas vezes, e “perde” importância mediante problemas considerados urgentes, tais como o tráfico de drogas e o contrabando. É comumente mencionada a prostituição como um problema recorrente nos

municípios fronteiriços, porém, essa sempre é associada à exploração sexual e à vulnerabilidade. Quando o problema do tráfico de pessoas é mencionado, o mesmo está associado sobretudo à exploração, tal como nos documentos anteriores. Conclui-se, ainda que de forma preliminar, que as questões que concernem ao mercado do sexo, à prostituição e ao tráfico e pessoas têm como vetor explicativo fundamentalmente a exploração sexual e a vulnerabilidade dos indivíduos – determinados enormemente pela periculosidade da fronteira.

É possível, então, perceber que há um imaginário ou senso comum estatal que não prioriza questões concernentes ao mercado do sexo nacional e transnacional, e isso, por sua vez, se converte não apenas em estereótipos, mas em um desconhecimento acerca do trabalho sexual, impasses, problemas, complexidades e a própria dinâmica existente. O discurso policial, na verdade, legitima soluções como um aparato de segurança que possa controlar os ilícitos transfronteiriços – incluindo a prostituição nessa chave – que, segundo esse raciocínio, determina consequentemente a existência do tráfico de pessoas e da prostituição.

É possível afirmar, finalmente, que no debate sobre tráfico de pessoas, sobretudo a partir das categorias selecionadas de análise – como vítima, exploração sexual, abuso de vulnerabilidade, escravização, consentimento –, vê-se que há uma continuidade discursiva em torno da ênfase da exploração sexual e da vitimização em relação a prostituição, a despeito das dinâmicas complexas e diversas em torno das experiências de trabalhadores do sexo, bem como de pessoas em situação de exploração. Além disso, não há nenhum esforço aparente de abordar tais questões de forma mais nuançada. Pelo contrário, o que se vê, é um raciocínio automático e sem muita complexidade, que associa automaticamente a prostituição ao tráfico de pessoas, e sobretudo, à exploração sexual.

Ademais, pode-se afirmar que há uma tendência do Estado, das ações governamentais, ancoradas em uma “razão humanitária” (FASSIN, 2012), pois, no plano discursivo há uma comoção e tendência, a partir de sentimentos morais, de abordar grupos em situação marginalizada, tais como aqueles de indivíduos envolvidos na prostituição na fronteira. Entretanto, na prática isso se traduz em mecanismos que preveem um maior controle e repressão de fluxos de pessoas e mercadorias que não passam pela “legalidade” do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGIER, Michel. *Managing the undesirables: Refugee Camps and Humanitarian Government*. Cambridge: Polity Press, 2011.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011. Disponível em:

<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/60_anos_de_A_CNUR_-_Perspectivas_de_futuro.pdf>. Acesso em: 04 out. 2016.

ANDRIJASEVIC, Rutvica. Beautiful Dead Bodies: Gender, Migration and Representation in Anti-Trafficking Campaigns, *Feminist Review*, 86: 24-44. Disponível em: <https://www.compas.ox.ac.uk/2007/andrijasevic_feminist_review_2007/>. Acesso em: 02 nov. 2016.

AGUSTIN, L. M. The Soft Side of Imperialism. *Counter Punch*, 2012. Disponível em: <<http://www.counterpunch.org/2012/01/25/the-soft-side-of-imperialism/>>. Acesso em: 09 nov. 2016.

AGUSTIN, L. M. *Sex at the Margins: Migration, Labour Markets and the Rescue Industry*. Nova Iorque, Zed books, 2007.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula da. O mito de Maria, uma traficada exemplar: confrontando leituras mitológicas do tráfico com as experiências de migrantes brasileiros, trabalhadores do sexo. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, [S.l.], v. 19, n. 37, dez. 2011. ISSN 2237-9843. Disponível em: <<http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/278>>. Acesso em: 22 out. 2016.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula da. Mulheres vulneráveis e meninas más: uma análise antropológica de narrativas hegemônicas sobre o tráfico de pessoas no Brasil. In: FERREIRA, Ademir Pacelli et al. *A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 325-360.

BRASIL. Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

BRASIL. Estatuto do Estrangeiro: Lei federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. DAS, Veena. O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade. *Cadernos Pagu*, Campinas, SP, n. 37, p. 9-41, 2011. ISSN 1809-4449. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645006>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

DWORKIN, Andrea. *Woman Hating*. New York: Penguin Books, 1974.

FASSIN, Didier. *Humanitarian Reason: a moral history of the present*. Berkeley: University of California Press, 2012.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia. Anthropological perspectives on documents. Ethnographic dialogues on the trail of police papers. *Vibrant, Virtual Braz. Anthr.* [online]. 2014, vol.11, n.2, pp.76-112.

LUGONES, Maria Gabriela. Obrando em autos, obrando em vidas: formas e fórmulas de proteção judicial nos tribunais preventivos de menores de Córdoba, Argentina, no começo do século XXI. Rio de Janeiro: E-papers/LACED/Museu Nacional, 2012.

KEMPADOO, Kamala. Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 47, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332016000200405&lng=en&nrm=iso>. acesso em: 09 Nov. 2016.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. *Cadernos Pagu*, Campinas, SP, n. 25, p. 55-78, 2005. ISSN 1809-4449. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644701>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

MAYORGA, Claudia. Cruzando fronteiras. Prostituição e imigração. *Cadernos Pagu*, Campinas, SP, n. 37, p. 323-355, 2011. ISSN 1809-4449. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645024>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

MACKINNON, Catharine. *Femism Unmodified: Discourses on Life and Law*. Massachusetts: Harvard University Press, 1987.

ONU. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, 2000.

PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura. Categorias em movimento: a gestão de vítimas do tráfico de pessoas na Espanha e no Brasil. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 67, n. 2, Junho 2015. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S000967252015000200012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07 nov. 2016.

PISCITELLI, Adriana. Violências e afetos: intercâmbios sexuais e econômicos na (recente) produção antropológica realizada no Brasil. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 42, p. 159-199, Junho 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332014000100159&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 nov. 2016.

PISCITELLI, Adriana. Exploração sexual, trabalho sexual: noções e limites. In: SILVA, Daniele Andrade da et alii. *Feminilidades: corpos e sexualidades em debate*. Rio de Janeiro, Eduerj, 2013b, p. 147-165.

PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. *Cadernos Pagu*, Campinas, SP, n. 31, p. 29-63, out. 2008. ISSN 18094449. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644871>>. Acesso em: 15 out. 2016.

PISCITELLI, Adriana. Sujeição ou Subversão? Migrantes brasileiras na indústria do sexo na Espanha. *Revista História e Perspectivas* (35), Uberlândia-MG, Universidade Federal de Uberlândia, 2006. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/19060/10247>>. Acesso em: 10 out. 2016.

OLIVAR, Jose Miguel. 2015. “O dia que o tráfico chegou na fronteira. Sobre a construção capilar do “tráfico” como um dispositivo composto de governamentalidade em Tabatinga (AM). IN Piscitelli, Adriana. Relatório da pesquisa “Trânsitos, crime e fronteiras: gênero, tráfico de pessoas e mercados do sexo no Brasil”. CNPq Processo 404868/2012-6. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero PAGU/UNICAMP.

REIS, Rossana Rocha. A política do Brasil para as migrações internacionais. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 47-69, Junho 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010285292011000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 out. 2016.

SILVA, Ana Paula; BLANCHETTE, Thaddeus. “Nossa Senhora da Help”: sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana. *Cadernos Pagu*, Campinas, SP, n. 25, p. 249-280, abr. 2016. ISSN 1809-4449. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644709>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

SILVA, Ana Paula da et al. Prostitutas, "traficadas" e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o "tráfico de seres humanos". *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 25, p. 153-184, Dec. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332005000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 set. 2016.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010201882013000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 nov. 2016.